

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI Nº 185/95, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.995.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DE DISPOSITIVOS LEGAIS DA LEI MUNICIPAL Nº 135/94, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.994 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, em sessão extraordinária realizada em 28 de Dezembro de 1.995, aprovou por unanimidade e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 174, da Lei nº 135/94, de 31 de Dezembro de 1.994, passará doravante a ter seguinte redação:

“Artigo 174 - Sobre o valor venal se aplica as alíquotas nas seguintes bases:

I - TERRENOS NÃO EDIFICADOS:

- a.) quando o imóvel estiver beneficiado com 5 (cinco) ou 6 (seis) melhoramentos públicos seguintes: pavimentação de vias públicas, energia elétrica domiciliar, iluminação pública, rede de distribuição de águas, rede coletora de esgoto sanitário e guias e sargetas, alíquota de 1,25% (hum, vírgula vinte e cinco por cento) do valor venal do terreno;
- b.) quando o imóvel estiver beneficiado com 3 (tres) ou 4 (quatro) melhoramentos públicos referidos no item anterior, dentre eles, necessariamente guias e sargetas, alíquota de 1,0% (hum por cento) do valor venal do terreno;
- c.) quando o imóvel estiver beneficiado com 3 (tres) ou 4 (quatro) melhoramentos públicos referidos no item “a”, não contando com guias e sargetas, alíquota de 0,75% (zero, vírgula setenta e cinco por cento) do valor venal do terreno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

e.) quando o imóvel não contar com nenhum desses melhoramentos públicos, alíquota de 0,25% (zero, vírgula vinte e cinco por cento) do valor venal do terreno.

Parágrafo 1º - Os terrenos classificados nos itens "a" e "b" deste artigo, quando dotados de muro e calçada, gozarão de redução de 50% (cincoenta por cento) na alíquota.

Parágrafo 2º - O terreno não edificado que pertencer ao mesmo proprietário por mais de 2 (dois) anos, ficará sujeito ao seguinte acréscimo na alíquota:

mais de 2 anos	05%
mais de 3 anos	10%
mais de 4 anos	15%
mais de 5 anos	20%
mais de 6 anos	60%
mais de 7 anos	70%
mais de 8 anos	80%
mais de 9 anos	90%
mais de 10 anos	100%
mais de 11 anos	110%
mais de 12 anos	120%
mais de 13 anos	130%
mais de 14 anos	140%
mais de 15 anos	150%
mais de 16 anos	160%
mais de 17 anos	170%
mais de 18 anos	180%
mais de 19 anos	190%
mais de 20 anos	200%

II - TERRENOS EDIFICADOS:

0,3125% (zero, vírgula tres mil, cento e vinte e cinco por cento) sobre o valor venal do terreno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Parágrafo 3º - Ao terreno com construção em andamento, com projeto devidamente aprovado pelo órgão municipal competente, não se aplicará o disposto no parágrafo 2º, deste artigo.

Parágrafo 4º - Os melhoramentos públicos, que servem de base para a fixação de alíquota, quando executados pelo loteador, não serão considerados para fins de tributação enquanto o terreno pertencer ao loteador.”

Artigo 2º - O artigo 201, da Lei nº 135/94, de 31 de Dezembro de 1.994, passará doravante a ter a seguinte redação:

“Artigo 201 - Sobre o valor venal, aplicam-se as seguintes alíquotas:

- | | |
|---|---------|
| I - construções residenciais..... | 0,3125% |
| II- construções comerciais, industriais e de prestação de serviços
..... | 0,6250% |

Parágrafo 1º - Os imóveis que possuírem construção ou edificação igual ou inferior a 50 (cincoenta) metros quadrados, desde que devidamente comprovado, gozarão dos benefícios de isenção do lançamento do imposto predial urbano.”

Artigo 3º - O artigo 220, da Lei nº 135/94, de 31 de Dezembro de 1.994, passará doravante a ter a seguinte redação:

“Artigo 220 - Na prestação de serviços a que se referem os itens 31, 32 e 33, da lista constante do Anexo I, o imposto será calculado sobre o preço efetuando-se a dedução de 50% (cincoenta por cento) de materiais efetivamente aplicados, correspondentes:

- ao valor das sub-empregadas, se já oneradas por esse tributo;
- o valor prestado por terceiros na execução da obra.

Parágrafo Único - A comprovação dos valores constantes na alínea “b”, deste artigo, somente poderá ser feita mediante a apresentação das notas fiscais



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

da obra ou do contratante, devendo nesta constar o endereço da obra.”

Artigo 4º - O inciso III, do parágrafo 2º, do artigo 296, da Lei nº 135/94, de 31 de Dezembro de 1.996, passará doravante a ter a seguinte redação:

“Artigo 296 - ...

...

III - a menos de 80 (oitenta) metros de outro comerciante eventual e/ou ambulante, salvo no caso de feiras livres.

Parágrafo Único - Ficam ressalvados os direitos dos comerciantes eventuais e/ou ambulantes que estejam em pleno exercício de atividade, com licenças já autorizadas pelo Poder Público.”

Artigo 5º - Os artigos 306 e 307, da Lei nº 135/94, de 31 de Dezembro de 1.994, passarão doravante a ter as seguintes redações:

“Artigo 306 - A Taxa de Licença para Publicidade, será cobrada de acordo com a Tabela constante do Anexo II, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 307 - A Taxa de Licença para Publicidade, será arrecadada:

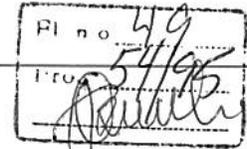
I - quando inicial, no ato da concessão;

II - quando anual, em continuação, no prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento do aviso de lançamento ou publicação do edital;

III - quando mensal, no ato da concessão;

IV - quando diária, no ato da concessão.”

Artigo 6º - A divulgação de publicidade através de veículos em movimento ou estacionados, por meio de auto-falantes, se processará das 16 às 20 horas, em dias de segundas-feiras a sábados, ficando proibida nos dias de domingos e feriados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Parágrafo Único - Em caso de infração ao disposto neste artigo, fica instituída multa de 30 (trinta) UFIR, e na reincidência a multa será aplicada em dobro.

Artigo 7º - Ficam alterados os itens “c” e “d” que tratam das atividades de ambulantes, constantes da lista de Imposto de Localização, Fiscalização e Funcionamento, da Lei nº 135/94, de 31 de Dezembro de 1.994, de acordo com o Anexo III, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 8º - A licença a que se refere o artigo anterior, sómente será concedida ao interessado, mediante termo de compromisso no qual deverá constar que os produtos hortifrutigranjeiros encontram-se dentro dos padrões de consumo e da afixação em local acessível ao público da Tabela de Preços, que deverá seguir os modelos e dimensões especificadas no Anexo IV, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único - A infringência ao disposto neste artigo, acarretará ao infrator a cassação da licença, sem a restituição dos valores recolhidos aos cofres públicos.

Artigo 9º - A Planta Genérica de Valores, constante do Anexo I, da Lei nº 135/94, de 31 de Dezembro de 1.994, terá os seus valores constantes do Anexo V, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 11- Revogam-se as disposições em contrário

Paço Municipal “WALDEMAR SCHWARZ”, em 29 de Dezembro de 1.995.

Oscar Gozzi

PREFEITO MUNICIPAL



Fl no 50
pro. 54/95
Bulle



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ


Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURIDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 29 de Dezembro de 1.995.


Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURIDICOS

TARUMÃ



PI no 51
15/10/95
Brunner

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ANEXO I

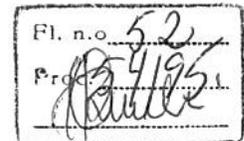
LEI Nº 185/95

LISTA DE SERVIÇOS E TABELA DE ALÍQUOTAS E PERCENTUAIS

Nº	SERVIÇOS	ALÍQUOTA MENSAL SOBRE A RECEITA BRUTA	VALOR FIXO EM QUANTIDADE DE UFIR PARA ANO
..... 31	Execução por administração, empreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes, respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação de serviços, que fica sujeita ao ICMS).	4,00%	
32	Demolição	4,00%	
33	Preparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, partes e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação de serviços, que fica sujeita ao ICMS)	4,00%	

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA

tempo de construir



LEI Nº 185/95

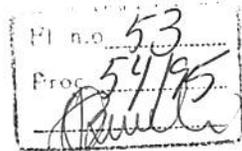
ANEXO II

LISTAGEM DE ESPECIE DE PUBLICIDADE

NUM.	ESPECIE DE PUBLICIDADE	VALOR DA TAXA EM UFIR		
		DIARIA	MENSAL	ANUAL
1	Publicidade relativa a atividade exercida no local, afixada na parte externa de estabelecimentos industriais comerciais, agropecuarios, de prestação de serviço e outros			
	Qualquer especie ou quantidade por publicidade.....	5,00	15,00	60,00
2	Publicidade:			
	2.1. Na parte interna ou externa do veiculo de uso publico nao destinados a publicidade como ramo de negocio.			
	qualquer especie ou quantidade por veiculo.....	5,00	15,00	60,00
	2.2. Em veiculos destinados a qualquer modalidade de publicidade, sonora ou escrita na parte externa			
	Qualquer especie ou quantidade por veiculos.....			
	- do municipio	10,00		
	- fora do municipio	20,00		
	Autônomo de Publicidade		25,00	125,00
	2.3. Em cinemas, teatros, circos, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou dispositivos			
	Qualquer especie ou quantidade por veiculos.....	5,00	15,00	60,00
3	Publicidade em placas, paineis, cartazes, letreiros, tabuletas,			

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA

tempo de construir



LEI Nº 185/95

ANEXO II

LISTAGEM DE ESPECIE DE PUBLICIDADE

NUM.	ESPECIE DE PUBLICIDADE	VALOR DA TAXA EM UFIR		
		DIARIA	MENSAL	ANUAL
	faixas e similares, colados em terrenos, tapumes, platibandas, andaimes, muros, telhados, paredes, terraços, jardins, cadeiras, bancos, toldos, mesas, campos de esportes, clubes, associações qualquer que seja o sistema de locação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros estradas e caminhos municipais, estaduais ou federais, por metro quadrado ou fração.....	5,00	10,00	60,00
4	Publicidade por meio de projeção de filmes, dispositivos ou similares em vias ou logradouros públicos Qualquer quantidade por anunciante.....	5,00	10,00	60,00
5	Publicidade em folhetos, cartazes ou encartes, sera cobrado, por milheiro ou fração.....	5,00	10,00	60,00
6	Não especificados nos itens anteriores.....	5,00	10,00	60,00

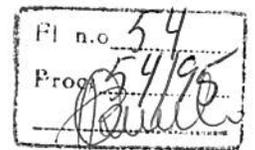
[Signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA

tempo de construir

LEI 185/95 - ANEXO V-a

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA
VALORES TRIBUTADOS POR METRO LINEAR DE TESTADA CORRIGIDA



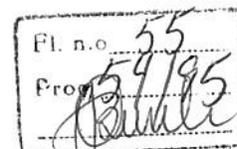
***VALORES EXPRESSOS EM UFIR

CODIGOS	TERRENOS NAO EDIFICADOS	TERRENOS COM EDIFICAÇÕES DE 20 A 30 PONTOS	TERRENOS COM EDIFICAÇÃO DE 00 A 19 PONTOS
1	1.333,26	1.066,61	906,62
2	1.244,38	995,50	846,18
3	1.155,50	924,39	785,73
4	1.066,61	853,29	725,29
5	977,73	782,18	664,86
6	888,84	711,07	604,41
7	799,96	639,97	543,97
8	711,15	568,84	483,52
9	622,19	497,75	423,09
10	577,74	462,21	392,87
11	533,30	426,64	362,65
12	488,86	391,09	332,43
13	453,31	362,65	308,25
14	417,75	334,21	284,08
15	408,86	327,10	278,04
16	399,98	319,98	271,98
17	382,20	305,76	259,90
18	364,42	291,55	247,82
19	346,65	278,32	236,57
20	328,87	263,10	223,63
21	319,98	255,99	217,59
22	311,10	248,87	211,54
23	302,21	241,77	205,50
24	293,32	234,66	199,46
25	284,43	227,55	193,41
26	275,54	220,44	187,37
27	266,66	213,31	181,32
28	257,77	206,20	175,27
29	248,87	199,11	169,24
30	239,98	192,00	163,20
31	231,10	184,88	157,15
32	222,21	177,77	151,10
33	213,32	170,66	145,06

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA

tempo de construir

LEI 185/95 - ANEXO V-b



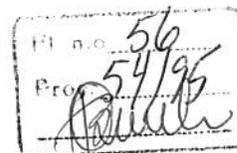
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA
VALORES TRIBUTADOS POR METRO QUADRADO DE EDIFICAÇÃO

***VALORES EXPRESSOS EM UFIR

TIPO	PONTOS	VALOR VENAL CONSTRUÇÃO P/ M 2	
		CONSTRUÇÃO PRINCIPAL	CONSTRUÇÃO DEPENDENCIAS
I	25 A 30	343,18	33,33
II	20 A 24	200,17	19,44
III	15 A 19	123,86	12,02
IV	11 A 14	42,02	4,09
V	06 A 10	9,78	0,95
VI	00 A 05	4,82	0,47

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA

tempo de construir

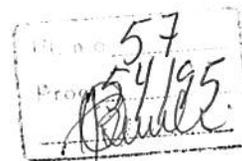


LISTA DE IMPOSTO, LOCALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE DE UFIR		
	DIARIA	MENSAL	ANUAL
	<i>c) AMBULANTES- Residentes Fora do Município:</i>		
Jóias, Relógios, Pedras Preciosas e Artigos Semelhantes	50,00	150,00	600,00
Baralhos e Outros Artigos para Jogos	50,00	150,00	600,00
Confecções de Luxo, peles, pelicas, plumas e artigos Congeneres	50,00	150,00	600,00
Bijouterias e Pedras não Preciosas	50,00	150,00	600,00
Brinquedos e Artigos Ornamentais para Presentes	50,00	150,00	600,00
Aparelhos Elétricos de Uso Doméstico	50,00	150,00	600,00
Fazendas e Roupas Feitas em Geral	50,00	150,00	600,00
Louças, Ferragens, Artefatos de Plásticos, Borracha Aluminios, Escovas, palhas de Aço e Semelhantes	50,00	150,00	600,00
Armarinhos, Artigos de couro, Miudesas e Artigos de Toucador	50,00	150,00	600,00
Calçados, Chinelos e Chapéus	50,00	150,00	600,00
Artigos para Fumantes	50,00	150,00	600,00
Artigos de Papelaria, Discos, Fitas, Gravações Nacionais e Estrangeiras	30,00	100,00	300,00
Generos e Produtos Alimentícios	30,00	100,00	300,00
Cachorro Quente	50,00	150,00	600,00
Produtos Hortifrutigranjeiros	30,00	100,00	300,00
Artigos não especificados	50,00	100,00	300,00
<i>d) AMBULANTES- Residentes no Município:</i>			
Jóias, Relógios, Pedras Preciosas e Artigos Semelhantes	20,00	50,00	120,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA

tempo de construir



LISTA DE IMPOSTO, LOCALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE DE UFIR		
	DIARIA	MENSAL	ANUAL
Baralhos e Outros Artigos para Jogos	20,00	50,00	120,00
Confecções de Luxo, peles, pelicas, plumas e artigos Congeneres	20,00	50,00	120,00
Bijouterias e Pedras nao Preciosas	20,00	50,00	120,00
Brinquedos e Artigos Ornamentais para Presentes	20,00	50,00	120,00
Aparelhos Eletricos de Uso Domestico	20,00	50,00	120,00
Fazendas e Roupas Feitas em Geral	20,00	50,00	120,00
Louças, Ferragens, Artefatos de Plasticos, Borracha Aluminios, Escovas, palhas de Aço e Semelhantes	20,00	50,00	120,00
Armarinhos, Artigos de couro, Miudesas e Artigos de Toucador	20,00	50,00	120,00
Calçados, Chinelos e Chapéus	20,00	50,00	120,00
Artigos para Fumantes	20,00	50,00	120,00
Artigos de Papelaria, Discos, Fitas, Gravações Nacionais e Estrangeiras	20,00	50,00	120,00
Generos e Produtos Alimenticios	10,00	30,00	60,00
Cachorro Quente	20,00	50,00	120,00
Aves, Pintainhos de um dia, ovos em estado natural ou congelados	20,00	50,00	120,00
Produtos Hortifrutigranjeiros	10,00	30,00	60,00
Artigos nao especificados	20,00	50,00	120,00

* ISENTOS NO CASO DE PRODUTOR

